



Serviço Público Federal  
Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Planejamento e Administração  
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos  
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas  
Divisão de Prestação de Contas

**PARECER TÉCNICO** nº 12/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

**ASSUNTO:** Aprovação das Contas

**REFERÊNCIA:** Processo 01450.017352/2010-49

CONVÊNIO: 752180/2010

CONVENENTE: Instituto Socioambiental - ISA

PROJETO: *“Criando condições para a iniciativa de registro binacional (Brasil-Colômbia) da rota de transformação dos povos indígenas no Noroeste Amazônico, em São Gabriel da Cachoeira”.*

VIGÊNCIA: 04/01/2011 a 01/01/2014

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 752180/2010 teve sua vigência de 04/01/2011 a 01/01/2014, sob o objeto *“Criando condições para a iniciativa de registro binacional (Brasil-Colômbia) da rota de transformação dos povos indígenas no Noroeste Amazônico, em São Gabriel da Cachoeira”*. No instrumento pactuado figuram como Convenente o Instituto Socioambiental - ISA e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. Conforme cronograma de desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 170.768,00 (cento e setenta mil, setecentos e sessenta e oito reais) e de Contrapartida em bens e serviços, economicamente mensuráveis, a cargo do Convenente, o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), totalizando um montante de R\$ 216.768,00 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e oito reais).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 21/2014 – CTA/DPI, fl. 405 (0101310), emitido pela Fiscal, a Senhora Ana Gita de Oliveira, no qual atesta, *in verbis*:

*“Isto posto, informo ainda que o desenvolvimento do projeto atingiu suas metas e os produtos apresentados pelo Instituto Socioambiental – ISA, a saber: Relatório de Cumprimento do Objeto relativo ao Projeto MAPEO – Criando condições para a iniciativa de registro binacional da rota de transformação dos povos indígenas do Noroeste Amazônico” e o DVD Expedição Anaconda satisfazem plenamente e são condizentes com a proposta contida no presente Convênio”.*

4. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Informação 20/2017, fls. 528 a 536 (0101319), Nota Técnica 10/2017 (0101682) e Nota Técnica 2/2018 (0274200) e

Nota Técnica 28/2018 (0552895) encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de ordem formal, além da devolução dos saldos devidos.

5. Consoante ao exposto, informamos que o Instituto Socioambiental - ISA restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 22.523,86 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), conforme Guia de Recolhimento (0562226) e Espelho SIAFI, fl. 526 (0101319). Sendo que:

- R\$ 18.236,68 (dezoito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) referem-se ao saldo remanescente;
- R\$ 4.270,98 (quatro mil, duzentos e setenta reais e noventa e oito centavos) referem-se ao saldo de aplicação financeira não utilizado;
- R\$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos) referem-se às tarifas bancárias.

6. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Parecer Técnico 21/2014 – CTA/DPI, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Instituto Socioambiental – ISA, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

**Matheus Moura Fonseca Santos**  
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

**De acordo.**

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

**Andressa Araújo Durães**  
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

**De acordo.**

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

**William de Castro Feitosa**  
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

### **Manifestação do Ordenador de Despesas**

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

**Marcos José Silva Rêgo**  
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

### **HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

**Andrey Rosenthal Schlee**  
Presidente do Iphan - Substituto

---



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 05/07/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 05/07/2018, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Rosenthal Schlee, Presidente Substituto**, em 05/07/2018, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 05/07/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 06/07/2018, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0569622** e o código CRC **A5204D64**.

---

Referência: Processo nº 01450.017352/2010-49

SEI nº 0569622